

**PARECER DO CONTROLE INTERNO DE Nº 087/2021-
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 49-2021**

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº: 087/2021

PROCESSO Nº: 49-2021

MODALIDADE: Dispensa de Licitação

SITUAÇÃO: Regular

INTERESSADA: Fundo Municipal de Saúde.

OBJETO: Contratação de pessoa física para LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA CASA DE APOIO AOS PACIENTES DO TFD (TRATAMENTO FORA DE DOMICILIO), NA CAPITAL BELÉM.

CONTRATADO: MIRIAM HANNA DAHER, valor: 30.000,00.

➤ **RELATÓRIO**

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo nº 74, estabelece as finalidades do sistema de Controle Interno, bem como a Lei Municipal nº 253/2005 PMP/PA, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e **operacional** relativos às atividades administrativas da Prefeitura Municipal de Pacajá, com vistas a **verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis** pela execução orçamentária e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia.

Veio a conhecimento do Controle Interno, o processo Licitatório Dispensa de Licitação nº 49-2021, que pede análise e parecer dos atos realizados que versa a Contratação de pessoa física para LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA CASA DE APOIO AOS PACIENTES DO TFD (TRATAMENTO FORA DE DOMICILIO), NA CAPITAL BELÉM.

Requeru o Presidente da Comissão Permanente de Licitação, do Poder Executivo Municipal de Pacajá-PA, a contratação direta conforme processo administrativo em questão, no qual requer análise técnica e de conformidade dos procedimentos licitatórios na modalidade Dispensa de licitação.

➤ **DA MODALIDADE ADOTADA**

A Dispensa de Licitação é uma forma legal de contratação pelo governo que dispensa o uso de licitação, ela só pode ser adotada quando for permitida por lei, serve, e deve ser usada, para desburocratizar o processo licitatório, tornando a contratação mais rápida pois visa atender necessidades iminentes.

Conforme Lei nº 8.666/93

Art. 24. É dispensável a licitação: (...)

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia (...);

➤ **DA ANÁLISE PROCEDIMENTAIS**

Em exame, quanto aos atos procedimentais na fase interna e externa verificou-se que:

O processo em questão encontra-se em 1 (um) volume, constam nos autos a solicitação do processo de licitação, modalidade Dispensa de Licitação, Capa (fl. 001); Memorando nº 39/2021 (fl. 002); termo de referência (fls. 003 a 007); Justificativas (fl. 008 a 009); Solicitação de despesas enviada por meio do ordenador (fl. 010); Despacho (fl. 011); O setor Contábil informou existência de Dotação Orçamentária conforme previsto no Art.7º, da Lei federal nº 8.666/93 (fl. 012); Declaração de adequação orçamentaria e financeira conforme previsto no inciso II, Art. 16, Lei complementar nº 101/2000 (fl. 013); Autorização (fl. 014); A Presidente da Comissão de Licitação e seus membros, legalmente constituídos pelo Decreto nº 009/2021 (fl. 015 e 016), que autuou o processo administrativo (fl. 017); Fiscais de contrato (fl. 018 a 019); Documentação de habilitação da empresa a ser contratada (fls. 020 a 039); Laudo imobiliário (fl. 040 a 050); Carta proposta (fl. 051 a 053); Processo administrativo de Dispensa (fl. 054 a 055); Minuta de contrato (fl. 056 a 060); Solicitação de parecer jurídico (fl. 061); Parecer jurídico (fl. 062 a 064), e demais documentos relativos à licitação, assim se cumprindo as exigências legais da Lei de Licitações.

➤ **DO JULGAMENTO**

No que tange aos julgamentos referentes aos documentos de habilitação, nenhuma anormalidade fora observada, os documentos exigidos estão regularmente adequados às

exigências. Visto posterior julgamento, que foram cumpridas todas as etapas para este processo, obtendo seu êxito.

➤ **DOS FATOS**

O Controle Interno, em suas considerações, faz saber que, após exames dos atos procedimentais pela Comissão de Licitação e pelo Presidente, conclui-se, que nenhuma irregularidade foi levantada, entendo que o procedimento realizado está de acordo com a legislação vigente, opto para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes. Vale ressaltar que o parecer do controle interno é de caráter meramente opinativo, não vinculando, regra geral, na decisão dos atos e processos administrativos.

➤ **CONCLUSÃO**

Face ao exposto, este Controle Interno conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, no tocante à dispensa, conforme Lei nº 8.666/93 no artigo 24, X, estando apto para gerar despesas a Municipalidade.

Cumprir observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 24, 26, 38, 61 e demais aplicável da Lei 8.666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, para conhecimento, manifestação e adoção das providências subsequentes.

.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Pacajá, Pará, 22 de junho, de 2021.

Vanderleia Elis Pedroni
Controle Interno
Decreto nº 014/2021-GAB/PMP